

CONTRATO N.º 59/2025

“Aquisição de Serviços para Elaboração de Projetos para Alteração e Ampliação dos Edifícios 6 e 26 – Cantinas, nos Campi de Gambelas e Penha, por Lotes” – LOTE 1

Tendo em consideração que:

- a) ao abrigo do Despacho n.º 5845/2024, de delegação de competências do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, publicada no D.R. n.º 100, 2ª Série, de 23 de maio de 2024, o Reitor da Primeira Outorgante, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas autorizou, por despacho de 10 de março de 2025, a realização do procedimento de Consulta Prévia, N.º 05-2025 UALG, ao abrigo da alínea c) do número 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) ao abrigo do mesmo despacho, tomou a decisão de adjudicação, datada de 25 de março de 2025, que igualmente aprovou a minuta do presente Contrato, na sequência da referida Consulta Prévia, N.º 05-2025 UALG.
- c) foram apresentados pela Segunda Outorgante, em conformidade, os documentos de habilitação exigidos, em 31 de março de 2025.

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE, pessoa coletiva de direito público n.º 505 387 271, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Reitor, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, habilitado para a celebração do presente Contrato através do disposto no Despacho n.º 5845/2024, de delegação de competências do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, publicado no D.R. n.º 100, 2ª Série, de 23 de maio de 2024, adiante designada por a Primeira Outorgante, e

ATELIER TERESA CORREIA – ARQUITETURA E URBANISMO, LDA., pessoa coletiva de direito privado, com o número de identificação fiscal 503 633 089, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Faro, com sede na Rua Cândido Guerreiro, n.º 43, 7.º Dt.º, 8000-318 Faro, representada por Teresa Alexandra Viegas Correia, titular do cartão de cidadão n.º . com domicílio profissional na Rua Cândido Guerreiro, n.º 43, 7.º Dt.º, 8000-318 Faro, na qualidade de representante legal da firma com poderes para o ato, adiante designado por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Contrato, que as partes se obrigam a cumprir e que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço, pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, de Aquisição de Serviços para Elaboração de Projetos para e Ampliação do Bar do Edifício 6 – Cantina, no Campus de Gambelas – Lote 1, nos termos descritos na Parte II – “Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos e, conforme proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Vigência do Contrato

1. O Contrato produz efeitos, vinculando as partes, até à conclusão da prestação do serviço adjudicado em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O Contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 3.ª

Prazos de execução

1. A execução objeto do Contrato deve ser efetuada, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data da sua celebração e da seguinte forma:
 - Entrega do Estudo Prévio – 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do Contrato;
 - Entrega do Projeto Execução (Arquitetura e Especialidades) 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da aprovação do Estudo Prévio, suspendendo o mesmo durante a análise das diferentes fases pela Primeira Outorgante;
 - Assistência Técnica (em projeto e obra) – de acordo com o organograma da obra.
2. Os prazos indicados correspondem ao tempo de elaboração dos trabalhos, excluindo-se os tempos de apreciação das diferentes entidades.

Cláusula 4.ª

Condições da prestação dos serviços

As instalações, os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da integral responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e de outras especialmente previstas no presente contrato, da respetiva celebração decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços objeto do Contrato, nos termos, condições e características dele constantes, bem como das especificações técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, que deste faz parte integrante;
 - b. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da Primeira Outorgante;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
 - d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
 - f. Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela Primeira Outorgante, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis;
 - g. Comunicar à Primeira Outorgante a nomeação do Gestor de contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - h. Assegurar que para todas as matérias colocadas pela Primeira Outorgante ao respetivo Gestor de contrato, o tempo de resposta não exceda 5 (cinco) dias úteis, nas situações normais e 2 (dois) dias úteis nas situações de resolução urgente;
 - i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Primeira Outorgante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- j. Comunicar, antecipadamente, à Primeira Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
 - k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
 - l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.
 - m. É garantida a salvaguarda dos Direitos de Autor e a permissão de divulgação pela Segunda Outorgante, relativos aos estudos e projetos produzidos no âmbito da aquisição de serviços, nos termos da legislação aplicável.
3. A Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigada.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir

1. Efetuada a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do Contrato, a Primeira Outorgante, por si só ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 5 (cinco) dias, à análise dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Especificações Técnicas, do Caderno de Encargos e na Proposta Adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante a cooperação e os esclarecimentos necessários.
3. Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais, ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve de tal facto informar, por escrito, a Segunda Outorgante.

4. No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, nunca inferior a 5 (cinco) dias, a Segunda Outorgante deve responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pela Segunda Outorgante, no prazo respetivo, a Primeira Outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula. Caso se comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Segunda Outorgante com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser comunicado, por escrito, a aceitação das correções.

Cláusula 7.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente Contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, que no âmbito da formação e da execução do Contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da Primeira Outorgante.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Primeira Outorgante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Regulamento de Proteção de Dados

1. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do Contrato a celebrar.
2. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do Contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
4. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
5. A Segunda Outorgante compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do Contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em

violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável à Segunda Outorgante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 9.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Contrato, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço contratualmente fixado, nos termos da presente cláusula.

O encargo total com a celebração do presente Contrato é de € 39.230,85 (trinta e nove mil, duzentos e trinta euros e oitenta e cinco cêntimos), dos quais € 31.895,00 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e cinco euros) dizem respeito ao valor dos serviços a prestar e € 7.335,85 (sete mil, trezentos e trinta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos) ao imposto sobre o valor acrescentado à taxa de 23%.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. As quantias devidas pela Primeira Outorgante devem ser pagas após a receção pela Primeira Outorgante da(s) respetiva(s) fatura(s), nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas, de acordo com o seguinte:

1.ª Tranche: Com a entrega do Estudo Prévio -30% ;

2.ª tranche: Com a aprovação do projeto de execução – 60%.

3.ª Tranche: Com a assistência técnica – 10%.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação de serviços pela Primeira Outorgante.

5. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do Contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 10.ª

Classificação orçamental e compromisso

1. O encargo resultante do presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas na classificação orgânica 0110112, rubrica de classificação económica 020220E000 e fonte de financiamento 513.
2. O encargo previsto para o presente ano económico é de € 39.230,85 (trinta e nove mil, duzentos e trinta euros e oitenta e cinco cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor, cumprindo o disposto na cláusula anterior.
3. Com a assinatura do presente Contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerente, com o número PCOM 2025/617, datado de 24 de março de 2025, refletido na Nota de Encomenda.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, por razões imputáveis à Segunda Outorgante, confere à Primeira Outorgante o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato, calculada diariamente, até:
 - i. 2‰ (dois por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 10 (dez) dias;
 - ii. 4‰ (quatro por mil) do valor da adjudicação, a partir do décimo dia e até ao vigésimo dia;
 - iii. 20‰ (vinte por mil), a partir do vigésimo dia, após os quais a Primeira Outorgante poderá rescindir unilateralmente o Contrato.
 - b. Se o incumprimento for devido a erros graves ou omissões, o quantitativo da indemnização não excederá o valor da fase ou fases em que aqueles se produziram;
 - c. Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.

3. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado à Segunda Outorgante o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
4. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias nos termos da presente Cláusula.
5. As penas pecuniárias na presente Cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Verificando-se a rescisão do Contrato por facto não imputável à Segunda Outorgante, terá esta direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:
 - a. O quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho não executado na fase em curso;
 - b. A 10% (dez por cento) do valor das prestações de honorários vincendos, salvo se este quantitativo for inferior ao montante do valor da fase imediatamente subsequente, caso em que será esta a quantia indemnizatória.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

1. É designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato a ¹
Técnica Superior dos Serviços Técnicos da UALG, email
por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a
desempenhar.
2. Cabe ao gestor do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas pela Primeira Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela Segunda Outorgante.
3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Primeira Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 13.ª

Revogação do Contrato

O presente Contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente Contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o Contrato no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante.
3. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, confere, nos termos gerais de direito, à Primeira Outorgante, além da faculdade de rescindir o Contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o Contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 20.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas à Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 16.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.
2. A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A Segunda Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização prévia e por escrito da Primeira Outorgante, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 18.ª

Execução e liberação de caução

A prestação de caução não é exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Resolução de litígios e foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambas as partes estão de acordo em procurar dirimir amigavelmente todas as divergências respeitantes ao Contrato.

Cláusula 21.ª

Prevalência

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 22.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente Contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que altera o artigo 48º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável, em especial o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

PARTE II**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****Lote 1 – Aquisição de serviços de alteração e ampliação do bar do edifício 6 – cantina,
no Campus de Gambelas****A. OBJETO DA AQUISIÇÃO**

A Universidade do Algarve pretende efetuar a aquisição de serviços de alteração e ampliação do bar do edifício 6 – cantina, no Campus de Gambelas.

B. ELEMENTOS FORNECIDOS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos Projetos.

Para a correta execução dos projetos a Entidade Adjudicante fornecerá ao adjudicatário o levantamento dimensional da arquitetura (sujeito a confirmação pelo adjudicatário).

C. ÂMBITO DOS SERVIÇOS

Os serviços a que dizem respeito este Caderno de Encargos tem como objetivo a realização de projeto de execução e demais tarefas e obrigações associadas a este âmbito.

A aquisição de serviços deverá ser conduzida nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, bem como toda a legislação em vigor, sobre todas as especialidades envolvidas. A realização deste Projeto de Execução deverá atender aos seguintes requisitos:

C.1 Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

A intervenção deve, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção/reabilitação do edifício, tendo em vista a obtenção do seguinte:

- a) No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
- b) No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos,

30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

C.2 Requisitos relativos à "Adaptação às alterações climáticas":

Garantir que o edifício a construir ou a reabilitar se torne mais resiliente e adaptado às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas) e na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção/reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C.3 Requisitos relativos à "Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos":

Os projetos de execução das infraestruturas deverão incluir medidas de eficiência hídrica, que permitam a redução do consumo de água no edifício a intervencionar, garantindo que o investimento contribua para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

C.4 Requisitos relativos à "Economia circular" - incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos

1. Os projetos de execução de construção / reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

- a) 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;
- b) Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a

utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da EU;

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. **Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.**

C.5 Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a renovação e construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à conseqüente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização

- de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas;
2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

D. Descrição dos Serviços

D.1 - A aquisição de serviços inclui:

- a) Levantamento topográfico;

D.2 - Projeto de execução com todas as especialidades e todos os elementos de solução à realização da obra, tais como:

- a) Projeto de arquitetura e especialidades, contemplando os seguintes aspetos gerais;
- a.1) O edifício sofrerá uma remodelação de alteração de uso, nomeadamente no piso 1 e no piso 2 e ainda pintura exterior em todo o edifício;
 - a.2) A remodelação no interior do edifício comporta uma área no piso 1 de 515m² e no piso 2 cobertura de 490 m²;
 - a.3) Substituição dos envidraçados existentes na zona a intervir, no piso 1, por caixilharia de vidro duplo com corte térmico satisfazendo os requisitos A+ da classificação CLASSE+;
 - a.4) A zona a intervir deverá ter cobertura wi-fi;
 - a.5) Reparação de fissuras existentes nas fachadas e de betão armado no edifício;
 - a.6) Execução de pinturas interiores na zona a intervir e em todo o exterior do edifício;
- b) Projeto de estabilidade, contemplando verificação e análise da estrutura de modo a implementar as soluções da arquitetura- cobertura metálica da zona ampliada e escada de evacuação;
- c) Projeto de rede de água quente, que deverá ser abastecida a partir da rede existente;
- d) Projeto de rede predial de abastecimento de água e da rede de combate a incêndios;

- e) Projeto da rede predial e de infraestruturas de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
 - e.1) Reformulação da drenagem pluvial do terraço existente e colocação de tubos de queda pelo exterior;
- f) Projeto de condicionamento acústico;
- g) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
- h) Projeto de Instalações, equipamentos e sistemas elétricos em articulação com os Serviços Técnicos, contemplando;
 - h.1) Reformulação da instalação elétrica (Quadro geral, Quadros elétricos das frações, tomadas, iluminação);
 - h.2) Articulação com o projeto de AVAC;
 - h.3) Adoção de equipamentos com consumo de energia mais eficiente;
- i) Projeto de ITED contemplando as Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações, em articulação com os Serviços de Informática e Serviços Técnicos da UAlg;
- j) Projeto de rede de gás;
- k) Projeto de verificação do desempenho térmico (Relatório com a análise do cumprimento das soluções construtivas da envolvente);
- l) Projeto de Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC), articulação com os Serviços Técnicos da UAlg;
 - m.1) Prever a climatização;
 - m.2) Prever a exaustão na nova cozinha;
- m) Plano de Segurança e Saúde em projeto e Compilação Técnica.
- n) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição em conformidade com os requisitos acima descritos.

Nota: Deverão ser ainda contempladas as alterações necessárias a todas as infraestruturas existentes que venham a colidir com a intervenção a realizar